

DESPACHO

Versam os autos acerca de contratação direta emergencial para aquisição de tanques de combustível de polietileno transparente fabricado pelo processo de rotomoldagem e acessórios (conexão BSP, válvula 3/8, adaptador, mangueira 3/8 para óleo diesel), acompanhados de palete de contenção para utilização nos grupos geradores nas diversas Unidades Trabalhistas de Rondônia e Acre, conforme relato e motivação no MEMO n. 06/2025/CSIL, no Documento de Oficialização de Demanda - DOD e na redação do Termo de Referência - TR (doc. 01, 08 e 14).

A CSIL motivou a necessidade urgente de contratação, sem condições de aguardar um trâmite mais complexo, visando evitar riscos ao patrimônio e às pessoas (danos ou possível prejuízo), razão pela qual, considerando as manifestações acostadas ao feito, em especial o parecer id. 26, que destacou estarem presentes os requisitos para a dispensa de licitação emergencial, recepciono a justificativa da unidade gestora (ids. 01 e 10) e ratifico a indicação de fiscal e substituto citados no item 7.6 do TR (fl. 32 ou 14).

Devido ao exposto e levando em consideração que a empresa encontra-se com o SICAF e as certidões em plena validade (ids. 15/19 e 22/24), acolho o parecer n. 318/DAJ/2025 (id 26) e autorizo a despesa no valor de R\$35.100,00, em nome da empresa ROPIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, conforme proposta de fl. 03 ou id. 2, enquadro em DISPENSA DE LICITAÇÃO, de forma emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (NLLC), de acordo com a competência prevista na Portaria GP nº 01 de 02/01/2025, publicada em 02/01/2025, e determino com urgência os seguintes procedimentos:

I - à SOF, havendo disponibilidade orçamentária, realizar emissão de nota de empenho;

II - à CLC/SA implementar a publicação da contratação direta no PNCP, conforme inciso II do art. 94, da NLLC;

III- à CSIL/NEP encaminhar a nota de empenho à empresa, tomar ciência sobre a responsabilidade do administrador a respeito de uma possível emergência ficta provocada pela falta de planejamento, conforme informação no referido parecer; fazer um cronograma periódico de planejamento para vistoriar e avaliar o prazo de duração útil dos referidos produtos, detectar o problema e contratar pelo procedimento de licitação; por fim, fiscalizar o pacto com base na redação do Termo de Referência e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 28 de março de 2025.

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas